



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 2.166/2014

“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR DE AMPARO AOS IDOSOS DE CLEMENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO, Prefeita Municipal de Clementina, Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder Subvenção Social e ou Auxílio mensal de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), para o exercício financeiro de 2015, de conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.159 de 24/09/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao **LAR DE AMPARO AOS IDOSOS DE CLEMENTINA**.

I – Os pagamentos serão efetuados pelo Poder Executivo, em consonância com o artigo 16 da Lei Federal 4.320/64, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais, sendo vedada a aplicação em gastos de investimentos.

II – Os prazos para a Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, e deverá ser efetuada nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III – Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

IV – Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não apresentar:

- a) Cópia do Registro do Estatuto;
- b) Comprovação de ser Entidade de Utilidade Pública;
- c) Atestado de funcionamento regular, assinado pelo Delegado de Polícia, Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Presidente da Câmara ou Prefeito Municipal;
- d) Programa de Trabalho especificando o montante e a aplicação dos recursos pleiteados, sua finalidade e estimativa do número de pessoas beneficiadas;
- e) Comprovação que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507
SITE: www.clementina.sp.gov.br – E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



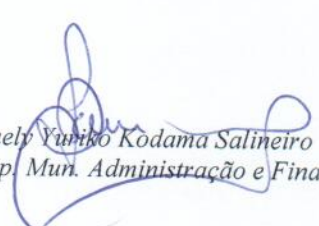
Art.2º - Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo, serão os constantes do Orçamento do exercício de 2015, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, e sua aplicabilidade ocorrerá no referido exercício financeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Clementina/SP., em 10 de dezembro de 2014.


Célia Conceição Freitas Galhardo
Prefeita Municipal

Arquivada na forma impressa, digital e publicada por afixação em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor. Data supra.


Suely Yuriko Kodama Salineiro
Dir. Dep. Mun. Administração e Finanças